

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do nº 2 do artigo 26º e dos artigos 27º e do n.º 2 do artigo 28º dos Estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L., pessoa colectiva nº 501 057 331, com sede na Rua das Terçarias, s/n, 7860-035 Moura, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Moura sob o mesmo número, com o capital social realizado de € 12.115.790,00 (variável), convoco todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, a, caso, na presente situação de Pandemia, venha a ser legalmente possível, reunirem-se, em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de Dezembro de 2020, pelas 17.00 horas, na no pavilhão do Parque de Feiras, em Moura, para discutir e votar as matérias da seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Discussão e votação da proposta de plano de atividades e de orçamento da Caixa Agrícola para 2021 e do Parecer do Conselho Fiscal.
2. Tomada de conhecimento da Política de Selecção e Designação de Revisor Oficial de Contas (ROC/SROC) e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos do Grupo Crédito Agrícola.
3. Outros assuntos de interesse para a Instituição.

Se, à hora marcada, não se encontrar presente mais de metade dos Associados, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número.

A Assembleia reunirá fora da sede social da Caixa Agrícola devido à inexistência de sala com condições para a realização da mesma, atenta a necessidade de serem adoptadas medidas de segurança e de distanciamento social, conforme dispõem as diversas Resoluções do Conselho de Ministros, desde Março de 2020 até ao momento.

Tomando em consideração as medidas em vigor restritivas da aglomeração de pessoas, as quais poderão ainda vigorar à data da realização da Assembleia Geral, **incentiva-se os Senhores Associados a privilegiarem o recurso ao voto por correspondência ou por representação.**

A. Voto por Correspondência

Os Associados podem exercer o seu direito de voto por correspondência, nos termos do artigo 31.º, n.ºs 3 a 6 dos Estatutos da Caixa Agrícola desde que sejam cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. solicitar atempadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os boletins correspondentes a cada ponto da ordem de trabalhos e a carta que os deverá capear;
- ii. o sentido do voto seja expressamente indicado em relação a todos os pontos da ordem de trabalhos;
- iii. Os boletins dêem entrada na sede da Caixa Agrícola até às dezasseis horas do segundo dia útil anterior ao da Assembleia Geral, sendo a data e hora da entrada registada em livro, registo que será encerrado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que terminado o prazo da sua válida recepção.

Cada boletim deverá ser dobrado em quatro e inserido em sobrescrito, em cujo rosto será inscrito "*Votação do(a) Associado(a) ... [nome ou designação do Associado] para o Ponto ... [inscrever o número] da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de ..., C.R.L., convocada para as ... [colocar a hora e minutos da reunião em primeira convocatória] do dia ...[dia, mês e ano]*", sendo os referidos boletins capeados pela carta a que alude o requisito i. *supra* com a assinatura do Associado reconhecida nos termos legais.

B. Voto por Representação

Nos termos do artigo 31.º, n.ºs 7 e seguintes dos Estatutos da Caixa Agrícola, qualquer Associado poderá votar por procuração, conquanto constitua como mandatário familiar seu, desde que maior de idade, ou outro Associado, sendo que este só poderá representar um mandante.

A procuração deve ser outorgada em documento escrito, dele constando a identificação do mandante e a identificação do mandatário, pelo menos através dos seus nomes completos, números de identificação civil e respectivas moradas, data, hora e local da realização da Assembleia e ponto ou pontos da ordem de trabalhos para a qual confere o mandato e, querendo, o respectivo sentido de voto.

A procuração deverá ainda ser datada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

C. Representação de Pessoas Colectivas

Os Associados que sejam pessoas colectivas ou entidades equiparadas serão representados pela pessoa singular designada na carta mandadeira emitida nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 31.º dos Estatutos da Caixa Agrícola.

A carta mandadeira deve ser outorgada em documento escrito que contenha a identificação do mandante, que será a pessoa colectiva emitente da carta mandadeira, designadamente a sua denominação, NIPC e sede, bem como a identificação do mandatário, pelo menos através do seu nome completo, número de identificação civil e morada, devendo ainda conter a data, hora e local da

realização da Assembleia e o ponto ou pontos da ordem de trabalhos para o qual se confere o mandato e, assim o querendo o emitente, o respectivo sentido de voto.

A carta mandadeira deverá ser datada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura dos representantes legais da mandante reconhecidas nos termos legais e confirmada a sua qualidade e poderes para o acto.

D. Presença na Assembleia Geral

Para os Associados que ainda assim desejem estar presentes na Assembleia Geral, adverte-se que, na data da sua realização serão seguidas as orientações específicas que venham a ser emanadas quer por dispositivo legal subsequente à publicação desta Convocatória, quer pela Direcção Geral de Saúde, designadamente quanto aos procedimentos de segurança, saúde e higiene a adoptar na presente reunião.

Sem embargo do anteriormente expresso, desde já se adverte que, salvo orientação ou instrução em contrário, terão de ser seguidas na Assembleia Geral as indicações constantes dos artigos 7.º a 9.º e do artigo 16.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de Outubro, actualmente em vigor, ou o que resulte de qualquer outra Resolução ou dispositivo legal que, à data, venham a vigorar e que serão devidamente divulgadas aos Associados sendo que, no mínimo, sempre serão necessariamente adoptados os seguintes procedimentos:

- a) restrição de presença no local da reunião de uma pessoa em representação de cada Associado, designadamente no que se refere a Associados pessoas colectivas;
- b) distanciamento físico mínimo de dois (2) metros entre os presentes na reunião;
- c) uso obrigatório de máscara ou viseira;
- d) utilização das soluções desinfectantes cutâneas aquando da entrada na reunião.

Moura, 11 de Dezembro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercicio,

Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto

